

Tipificação Resumida: Conduzir carga nas partes externas do veículo.			Código de Enquadramento: 694-73
Amparo Legal: Art. 235.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.			
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo para transbordo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
<p>1. Veículo conduzindo carga, total ou parcialmente, nas(s) parte(s) externas, sem autorização, quando a carga não exceder os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua sucedânea.</p> <p>2. Veículo conduzindo carga, total ou parcialmente, nas(s) parte(s) externas, em desacordo com a autorização, quando a carga não exceder os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua sucedânea.</p> <p>3. Veículo transportando carga ultrapassando os limites dianteiro, laterais e traseiro do compartimento de carga, quando a carga não exceder os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua sucedânea.</p> <p>4. Combinações veiculares transportando carga excedendo o limite dianteiro das unidades rebocadas (semirreboques ou reboques).</p> <p>5. Combinações para Transporte de Veículos (CTV) e de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), transportando carga excedendo o limite dianteiro das unidades rebocadas (semirreboques ou reboques).</p> <p>6. Veículo transportando carga a granel ultrapassando os limites da carroceria.</p>	<p>1. Veículo cujas suas dimensões, ou de sua carga excederem os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua sucedânea, utilizar enquadramento específico: 682-31, art. 231, IV.</p> <p>2. Quando houver autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, desde que o transporte se dê nas condições previstas nesta autorização.</p>	<p>1. Para fins de fiscalização deste enquadramento, o bagageiro equipara-se ao compartimento de carga.</p> <p>2. Entende-se por partes externas do veículo todo local que não seja o interior do habitáculo ou do compartimento, original ou alterado posteriormente, de carga ou bagageiro.</p> <p>3. Como exemplos de "partes externas do veículo", temos o capô, para-choques (dianteiro e traseiro), janelas, estribos, teto, portas, e baú fechado de veículos de carga.</p> <p>4. Para a configuração desta infração, no caso de cargas a granel, considera-se o compartimento de carga como aquele previsto originalmente pelo fabricante, encarroçador ou implementador.</p> <p>5. O transporte de escada em automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, que alude a Resolução Contran nº 955/2022, poderá se projetar para além do teto superior até o limite frontal do veículo e para trás até o limite de 60% do balanço traseiro, observado as demais regulamentações.</p>	<p>1. Veículo carregando material de construção excedendo o limite da carroceria.</p> <p>2. Caçamba transportando areia ultrapassando os limites da carroceria.</p> <p>3. Caminhonete transportando carga sobre o teto em desacordo com a regulamentação do Contran.</p> <p>4. Veículo transportando toras com a carga em altura superior ao limite do painel dianteiro.</p> <p>5. Veículo transportando embarcação sobre o teto ultrapassando as dimensões do veículo, sem autorização.</p>

<p>7. Veículo utilizado no transporte de toras e madeira bruta com carga em altura acima do menor altura do painel dianteiro ou traseiro.</p> <p>8. Veículo utilizado no transporte de toras, madeira bruta e produtos siderúrgicos:</p> <p>8.1. com a carga ultrapassando a altura do painel dianteiro;</p> <p>9. Veículo transportando carga que apresenta risco de deslizamento longitudinal, com a carga ultrapassando a altura do painel dianteiro que esteja sendo utilizado como meio de contenção, quando não houver dispositivos adicionais ou auxiliares de contenção.</p> <p>10. Transportar cargas, bagagens ou bicicletas que se sobressaiam para a frente do veículo ou que excedam os limites laterais do veículo, quando as dimensões forem menores do que as previstas na Resolução do CONTRAN que estabelece os limites de pesos e dimensões.</p> <p>11. Automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário transportando carga ou bicicleta sem suporte apropriado ou sem a sinalização obrigatória em desacordo com a Resolução do Contran nº 955/2022, ou suas sucedâneas.</p> <p>12. Carga ou bicicleta sendo transportada em desacordo com a Resolução Contran nº 955/2022:</p> <p>12.1. com suporte ou bagageiro instalados em condições, especificações e restrições diferentes das estabelecidas pelo fabricante;</p> <p>12.2. com bagageiro ou suporte transportando carga além dos limites de peso indicadas pelo fabricante;</p> <p>12.3. sendo transportada nas partes externas atrapalhando a visibilidade a frente do condutor ou comprometendo a estabilidade ou condução do veículo;</p>			
---	--	--	--

Consulta Pública

<p>12.4. provocando ruído excessivo ou poeira;</p> <p>12.5. ocultando as luzes do sistema de iluminação e sinalização, exceto lanterna de freio elevada ou com utilização de régua sinalizadora;</p> <p>12.6. excedendo a largura máxima do veículo, mas sem ultrapassar os limites de 2,60m;</p> <p>12.7. se sobressaindo ou se projetando para além dos limites frontais do veículo;</p> <p>12.8. utilização de régua sinalizadora em desacordo com a regulamentação;</p> <p>12.9. utilização do extensor de caçamba para o transporte de carga não indivisível ou com o compartimento de carga vazio;</p> <p>12.10. carga em bagageiro ou suporte que ultrapasse 50cm (exceto bicicleta) de altura a partir do teto do veículo ou exceda o comprimento ou largura do teto.</p> <p>13. Caminhonete ou utilitário transportando carga indivisível além dos limites do compartimento de carga que:</p> <p>13.1. se projete sobre o teto em altura superior a 50cm (exceto bicicleta) ou ultrapasse sua largura do teto;</p> <p>13.2. se sobressaiam ou se projetem além do veículo para trás, sem estarem visíveis ou sinalizadas ou no período noturno sem sinalização com luz vermelha ou dispositivo refletor vermelho;</p> <p>13.3. exceda 60% do balanço traseiro medido do centro dos eixos extremos do veículo, ainda que com o extensor de caçamba.</p> <p>14. Bicicleta sendo transportada na parte traseira ou sobre o teto do veículo:</p> <p>14.1. em dispositivo inapropriado ao transporte que não esteja fixado diretamente no veículo ou acoplado em gancho de reboque;</p> <p>14.2. com dispositivo instalado ou fixado em desacordo com as instruções do fabricante;</p> <p>14.3. transportando outro tipo de carga que não seja bicicleta.</p>			
---	--	--	--

Consulta Pública

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem conduzir cargas nas partes externas do veículo.
- 2. Resolução Contran nº 872/2021:** Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.
- 3. Resolução Contran nº 882/2021:** Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.
- 4. Resolução Contran nº 917/2022:** Fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.
- 5. Resolução Contran nº 942/2022:** Estabelece as exigências sobre a análise, comparação e transporte de material siderúrgico para veículos rodoviários e de carga.
- 6. Resolução Contran nº 945/2022:** Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.
- 7. Resolução Contran nº 946/2022:** Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território.
- 7. Resolução Contran nº 955/2022:** Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.

Consulta Pública